LEI N.º 1.232, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA-RJ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A FILIAR-SE COMO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UNDIME/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba-RJ, fica autorizado a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Rio de Janeiro – UNDIME/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.727.711/0001-36, com sede à Rua Marques de Abrantes, n.º 99, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.230-060, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade:

I – apoiar, defender e integrar as ações dos Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;

II – propor mecanismos para assegurar, prioritariamente a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;

III – participar da formulação das políticas educacionais nos níveis nacional, estadual e municipal, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

IV – representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;

V – coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;

VI – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, em prol de uma educação pública de qualidade;

VII – incentivar e promover a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;

VIII – incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional por meio de encontros locais, regionais e nacionais;

IX – prestar aos municípios assistência técnica e consultoria através das câmaras técnicas e/ ou especialistas;

X – promover cursos, seminários, fóruns e congressos sobre temas de interesse dos dirigentes municipais de educação;

XI – defender a educação básica como direito público subjetivo;

XII – lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;

XIII – divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação;

XIV – promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XV – promover o voluntariado.

Art. 2.º Para os fins de que trata o art. 1º desta lei, fica o Município igualmente autorizado a proceder ao pagamento da contribuição anual que será reajustada anualmente nos termos do Estatuto da UNDIME/RJ e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, §3º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 3.º Para viabilizar o pagamento das anuidades, o município deverá estar associado e firmar Termo de Filiação com a UNDIME/RJ.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará a realização do cadastro e do Termo de Filiação com UNDIME/RJ.

Art. 5.º Os cadastros de filiação previstos nesta Lei serão elaborados e deverão ser firmados de acordo com o estatuto da UNDIME/RJ.

Art. 6.º Durante a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas da presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 7.º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n° 18/2019.